



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2013/2016

Governo de Verdade

DECRETO Nº 01-A/13, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 02/01/2013

Secretário Municipal de Administração

“Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.”

O Prefeito Municipal de Itaguaru, Senhor Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando, os termos da Portaria nº 610, de 27 de dezembro de 2011, do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetro de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma disposta na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009; e

Considerando, a necessidade de erradicar a extrema pobreza em nosso Município, propiciando a conquista da cidadania da população mais vulnerável e sujeita a discriminação social.

DECRETA:

Art. 1º. A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Itaguaru atenderão primeiramente aos critérios nacionais definidos na legislação específica do Programa Minha Casa Minha Vida, a saber:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º. Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, fica o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social autorizado a instituir critérios locais adicionais hierarquizados na forma da legislação específica do Programa Minha Casa Minha Vida, como segue:



Prefeitura Municipal

ITAGUARU

2013/2016

Governo de Verdade

- a) idosos;
- b) famílias com crianças que vivem em condições insalubres;
- c) situações de desagregações familiar por falta de moradia; e
- d) famílias residentes no município há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 3º. Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 4º. Essa Lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru/GO., aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA

Prefeito